



Justiça do Trabalho determina o afastamento dos trabalhadores do grupo de risco da CEASAMINAS

O SINDSEP/MG, através da sua assessoria jurídica, visando mitigar os riscos inerentes à atuação dos profissionais que integram o grupo de risco ao COVID-19, ajuizou, no dia 10/09/2020, ação coletiva em face das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, através da qual, em caráter cautelar, requereu o afastamento imediato dos trabalhadores do grupo de risco do COVID-19 das atividades presenciais na mencionada empresa, garantindo-lhes a execução de suas atividades de forma remota pelo período que perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O processo foi distribuído por sorteio para a 2ª Vara de Trabalho de Contagem/MG, e tramita sob o nº 0010393-32.2020.5.03.0112, e, no dia 17/09/2020, o Juiz Titular, Dr. Marcelo Oliveira da Silva, com o costumeiro acerto, deferiu o pedido cautelar formulado pelo sindicato, para o fim de determinar à CEASAMINAS para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, o afastamento das atividades presenciais dos trabalhadores que integram o grupo de risco, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, por trabalhador, nos termos do disposto no §4º do art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia.¹

Os empregados públicos da Ceasa que são do grupo de risco devem enviar ao sindicato, com urgência, as autodeclarações respectivas (artigo 6º, § 4º, da IN 2/2020 da reclamada), acompanhadas de atestados emitidos por profissionais médicos no sentido de que os(as) empregados(as) se encontram no grupo de risco acima delineado, cujos documentos serão juntados no processo.

Maiores informações: Gentileza entrar em contato com o advogado do SINDSEP/MG, Dr. Renato Ferreira Pimenta, através do número de contato: (31) 9 9851-1139.

¹ Art . 4º -B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. " (NR) (grifo nosso).